

Lei nº 677/68

Dispõe sobre contratação de pessoa para prestar serviços junto a Delegacia Regional do Trabalho. Fláudio Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Riba, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Deputada e de Sanção e Promulga a seguinte Lei. Artigo 1º - Dica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoa para prestar serviços junto a Delegacia Regional do Trabalho atinentes à emissão e distribuição de Cartões Profissionais neste Município aos trabalhadores aqui residentes. Artigo 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º da presente Lei, obedecerão a orientação da Delegacia Regional do Trabalho, funcionarão em dependência desta Prefeitura Municipal, de conformidade de com convênio firmado entre a referida Delegacia e esta Prefeitura. Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria do orçamento original, codificada sob número.

- 1.1 Departamento Administrativo
- 3.0.0.0.05 Despesas Correntes
- 3.1.0.0.05 Despesas de Custeio
- 3.1.4.0.05 Encargos Diversos

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 17 de abril de 1968.

- Fláudio Mazzucca -
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

- Célia Augusta de Araujo -
Secretária -